

JUVENTUDE, VIOLÊNCIA E EDUCAÇÃO: NARRATIVAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.037-034>

Laura de Souza Alves dos Reis

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).
Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC).

Alice Vitória de Miranda Dantas

Graduanda em Pedagogia pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).
Bolsista de Incentivo Acadêmico (BIA).

Lobelía da Silva Faceira

Assistente social, mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2001), doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2009) e pós-doutora pelo Programa de estudos Pós-graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense. Professora associada da Escola de Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Memória Social (PPGMS) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Bolsista Produtividade do CNPq.

RESUMO

O presente artigo tem a proposta de realizar reflexões das medidas socioeducativas no estado do Rio de Janeiro, por meio da análise do documentário “Juízo” (2022), dirigido por Maria Augusta Ramos e produzido por Diler Trindade, em articulação com o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/ Lei nº 8.069/1990). O trabalho foi produzido por discentes bolsistas de iniciação científica e bolsistas de incentivo acadêmico, vinculados a pesquisa intitulada “Políticas sociais e Prisão: uma avaliação da política de execução penal”, desenvolvida pelo Programa de Pós-graduação em Memória Social e pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro. A pesquisa foi realizada por meio de revisão de literatura e da análise dos documentos legais: lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decreto nº 17.943-A (Código Melo Mattos), lei nº 6.697 (Código de Menores), decreto nº 847 (Código Penal de 1890) e lei nº 12.594 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). O artigo destaca a importância de problematizar as possibilidades em torno da elaboração e da execução de medidas socioeducativas por outras vias que não a punitivista e individualizante, bem como a realização de análises críticas sobre o contexto neoliberal no âmbito da sociedade capitalista e as diversas expressões de violência, interseccionando os marcadores de classe, raça e gênero.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas. Juventude. Documentário “Juízo”. Violência.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo foi produzido nos encontros do grupo de estudo, vinculado a pesquisa intitulada “Políticas sociais e Prisão: uma avaliação da política de execução penal”, sendo fruto dos estudos, debates e produção de sínteses realizadas pelas bolsistas de iniciação científica e bolsistas de incentivo acadêmico. Esclarecemos que a referida pesquisa foi coordenada pela doutora Lobelia Faceira, no período de 2018-2024, com apoio do CNPq por meio de Bolsa de Produtividade em Pesquisa.

O artigo propõe reflexões a partir do longa documental “Juízo” (2022), dirigido por Maria Augusta Ramos e produzido por Diler Trindade, em articulação com o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990, ECA). O ECA revoga o Código de Menores (Lei n° 6.697/1979) e atesta a posição contraditória em que a concepção dos direitos são estabelecidos por meio da invisibilização e anulação desses sujeitos pela perspectiva assistencial-repressiva desde a existência e precariedade de espaços proporcionados pelas unidades de atendimento socioeducativo (internação e semiliberdade) quanto por estabelecer uma linha tênue entre a proteção e a punição.

O artigo foi estruturado a partir do referencial teórico metodológico do materialismo histórico e dialético, construindo uma análise crítica da produção audiovisual por meio de uma revisão de literatura, tendo como referencial teórico as produções de Hebe Signorini Gonçalves e Joana Garcia (2007); Jacqueline de Oliveira Moreira, Andréa Maris Campos Guerra e Carlos Roberto Drawin (2017); e Maria Liduina Silva (2011) para a análise das leis e diretrizes nacionais referentes ao âmbito das medidas socioeducativas.

Na primeira parte do trabalho, apresentamos um breve debate teórico sobre a temática da infância e juventude e da medida socioeducativa. Também realizamos a análise documental das leis: lei n° 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decreto n° 17.943-A (Código Melo Mattos), lei n° 6.697 (Código de Menores), decreto n° 847 (Código Penal de 1890) e lei n° 12.594 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).

Na segunda parte do texto destacamos as informações sobre o documentário “Juízo” ressaltando a sinopse do documentário, a ficha técnica da diretora e o perfil das personagens.

Na terceira parte apresentamos uma análise crítica do documentário por meio da revisão de literatura e da legislação.

Finalizamos o trabalho apresentando algumas reflexões e considerações finais sobre a temática “socioeducação” e da “infância e juventude” no cenário da produção de conhecimento e, especificamente, sobre o olhar da teoria em relação à realidade social,



ressaltando a importância da complementaridade entre racionalidade e sensibilidade no processo de construção do conhecimento.

2 UM BREVE OLHAR SOBRE AS TEMÁTICAS DA VIOLÊNCIA, JUVENTUDE E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

De acordo com o Atlas da Violência (2024), a população infantojuvenil brasileira segue imersa em um contexto de profundas violências e extrema insegurança social. Em 2022, quase metade dos homicídios registrados no país (49,2%) foram de jovens entre 15 e 29 anos — um total de 22.864 jovens, em uma média de 62 assassinados a cada dia. Embora este seja um número expressivo — e importante, considerando a morte como a expressão máxima da violação de direitos — a violência não letal encontra-se muito mais presente entre jovens e adolescentes do que, proporcionalmente, nas outras faixas populacionais. No decênio analisado (2012-2022), 280.213 adolescentes foram violentados, tendo sido a maior parte dos atos violentos cometidos em casa. Quando utilizamos o recorte de gênero, vemos que meninos sofrem mais com violência letal, enquanto meninas são maioria das vítimas de violência física, psicológica e sexual — em um movimento que impacta a possibilidade de um desenvolvimento plenamente sadio, pois as insere em um ciclo de violência que é invisibilizado e, portanto, não conta com políticas públicas adequadas para ser encerrado de forma efetiva. (Gonçalves; Garcia, 2007; Vieira; Costa; Oliveira, 2021)

A despeito da situação observada acima, e da gama de violações de direitos que se consomem em tal contexto, crianças e adolescentes contam com um conjunto legislativo específico, e internacionalmente considerado inovador, que as caracteriza como grupo em condição peculiar de desenvolvimento — isso é, ainda não plenas em maturidade física, psíquica, social e política — que, portanto, deve ser considerado prioridade absoluta da nação, em termos de viabilização de direitos, e de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado no que diz respeito à garantia de bem-estar, segurança e cuidado.

No entanto, antes do sancionamento da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 227 consolidou a mudança formal da abordagem paradigmática, a questão da criança e do adolescente, antes chamada questão do ‘menor’, já era objeto de agência do Estado. Tomemos como base as três principais legislações anteriores sobre o tema: o Código Penal, de 1890 — que considerava a idade penal em 9 anos e instituía a prisão disciplinar em casas industriais para a correção moral dos “menores” e reparação ao Estado. O Código de Menores do Brasil, também conhecido como Código Mello Mattos, de 1927 — responsável por inaugurar a consolidação das normas de proteção e assistência fora do âmbito jurídico, ainda que atrelado às ideias higienistas de controle social para manutenção de ordem nos



centros urbanos. E o Novo Código de Menores, de 1979 — que atualiza o Código Mello Mattos, e institucionaliza a Doutrina da Situação Irregular¹.

Embora repleto de continuidades no que diz respeito às práticas seletivas e estigmatizantes (Cifali; Chies-Santos; Alvarez, 2021), a justiça juvenil no Brasil experimentou avanços notáveis a partir da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da adoção de medidas socioeducativas e da criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) — marcos legais e estruturais que são importantes instrumentos para a promoção dos direitos e proteção integral de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, estabelece um arcabouço normativo abrangente que garante uma gama de direitos fundamentais a essa população. Entre esses direitos destacam-se o acesso à saúde, à educação, à proteção contra o trabalho infantil, bem como o direito à convivência familiar e comunitária. Além disso, o ECA introduziu o princípio da prioridade absoluta, determinando que crianças e adolescentes devem ser considerados como prioridade máxima em políticas públicas, programas e serviços.

Tais princípios também regem as medidas socioeducativas, igualmente instituídas pelo ECA, para que jovens em conflito com a lei contem com uma alternativa à privação de liberdade no cumprimento de sanções legais em caso de ato infracional. Para tanto, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), criado em 2006, estabelece diretrizes nacionais para a execução das medidas socioeducativas em todo o país — prevendo a padronização e a qualidade no atendimento socioeducativo e promovendo a profissionalização e a educação dos adolescentes em conflito com a lei. Além disso, o sistema dispõe de mecanismos de monitoramento e avaliação da eficácia das medidas, com participação de diversos atores sociais, garantindo a transparência e aprimoramento contínuo do processo. (Moreira; Guerra; Drawin, 2017)

De acordo com Rodrigues (2023, p. 31), a realização de uma “[..] medida socioeducativa efetiva depende da adesão do adolescente ao serviço, é necessário o reconhecimento deste enquanto sujeito ativo no processo.”, além de pautar as melhorias necessárias para que exista um ambiente acolhedor, um acompanhamento da qualidade

¹ A “situação irregular” a que se refere o termo relaciona-se ao que, legalmente, entendia-se como o “estado de patologia social” que justificava a intervenção arbitrária e punitiva do Estado sobre a vida de crianças e adolescentes. A situação irregular abrange situações de conflito com a lei, mas também de pobreza e vulnerabilidade social — sem fazer diferenciação entre tais fenômenos. Sob essa perspectiva, crianças e adolescentes vulnerabilizados são considerados *objetos*, e não *sujeitos*, de direito: tornados marginais à sociedade, não têm direitos garantidos, autonomia e são tratados como objeto de intervenção da família e do Estado. Ver: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf

estrutural e uma escuta qualificada, de maneira que seja possível estabelecer uma relação de confiança entre os adolescentes e os profissionais.

Assim, é perceptível que a justiça juvenil — considerando a centralidade das disposições feitas no ECA e no Sinase — ao reconhecer a fase de transição entre a infância e a vida adulta, propõe que as medidas socioeducativas tenham viés educativo e não meramente punitivo. Nas próximas seções, apresentamos uma breve análise do documentário “Juízo” e das contradições implícitas no contexto socioeducativo, perpassado pelo moralismo, pela arbitrariedade do sistema judiciário brasileiro e pelo punitivismo — traduzindo-se, na prática, em correspondência direta entre ato infracional/crime e medida socioeducativa/pena; em desconfiança das medidas não privativas de liberdade; e em número forçosamente alto de internações. (Passeti, 1995 *apud* Cifali; Chies-Santos; Alvarez, 2021, p. 220).

3 O DOCUMENTÁRIO “JUÍZO”

O documentário Juízo (2022) foi eleito pela Associação Brasileira de Críticos de Cinema como 67º melhor documentário brasileiro em 2017. O longa-metragem, produzido por Diler Trindade e dirigido e escrito por Maria Augusta Ramos, acompanha a trajetória de jovens com menos de 18 anos de idade diante da lei, entre o instante da prisão e o do julgamento por roubo, tráfico e homicídio. Com sequências filmadas em audiências reais e durante visitas ao Instituto Padre Severino, Juízo foi lançado em 14 de março de 2008 pela Filmes do Estação, após algumas estreias nacionais e internacionais. Abaixo destacamos o elenco do respectivo documentário: **Juízes:** Luciana Fiala de Siqueira Carvalho e Guaraci de Campos Vianna; **Promotores:** Renato Lisboa, Alexandra Carvalho Pires e Eliane de Lima Pereira; **Defensores:** Tadeu Valverde e Patrícia Vilela; **Adolescentes:** Alessandro Jardim, Daniele Almeida, Guilherme de Carvalho, Isabela Cristina Durães, Karina Lopes, Marco Aurélio Sant'ana, Wilson dos Santos, Ighor dos Santos Villela e Maicon da Silva Singh.

Segundo longa do esforço documental que ficou conhecido como Trilogia da Justiça, o documentário "Juízo" (2007), de Maria Augusta Ramos, projeta um olhar crítico sobre a realidade que desponta das audiências da 2ª Vara da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro, Brasil e as condições de “ressocialização” a que são submetidos os infratores menores de idade (de 12 a 18 anos), contemplados com a medida sócio educativa de internação, dentre as várias que preconiza o controverso Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).



Como uma produção que gerou debate à época de lançamento, e ainda hoje o gera — vide o viral² que se tornou, em 2023, na rede social Tiktok com falas da juíza Luciana Fiala — “Juízo”, traz alguns elementos em sua execução que merecem ser destacados nesta análise.

A começar pelo título. O substantivo ‘juízo’, que dá nome ao documentário, segundo o dicionário Michaelis de Língua Portuguesa, tem como um de seus sentidos comuns a “capacidade de ponderação no trato de questões delicadas ou difíceis; tendência a prever e tentar evitar perigos, inconveniências, riscos etc.” (Juízo, 2024), enquanto, em ambiente jurídico, o termo relaciona-se ao espaço “(...) em que se julgam e sentenciam pleitos, litígios e demandas, e em que se administra justiça.”. É exatamente do ponto de imbricação entre esses dois entendimentos que se inicia a documentário: na primeira cena, a juíza acima mencionada aparece lendo o processo, junto à promotora e ao defensor, e inquirindo o réu a respeito da sua conduta. O que poderia ser um procedimento padrão de escuta do acusado, na verdade, transforma-se em um sermão moralista a respeito das atitudes que o levaram até ali, da vergonha que causa para sua família e de como, por punição, ele não teria direito a uma medida de liberdade semi-assistida. Essa dinâmica se repete ao longo do documentário que explicita como os representantes do Estado, autoritariamente em seu lugar de privilégio que se estabelece na relação de poder observada, tentam se impor, de forma enviesada, às crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Outro ponto interessante, dessa vez no que diz respeito à montagem do filme, é a circularidade e a ideia de ‘linha de produção’ que as sequências passam. Essa é uma imagem familiar se pensamos em uma fábrica de modelo taylorista: ao longo de uma esteira rolante, os trabalhadores, que executam somente uma função, vão acrescentando peças para formar o que será um produto final. Quando voltamos ao documentário, vemos que há uma lógica similar no que diz respeito ao percurso feito por crianças e adolescentes no sistema socioeducativo que, longe de funcionar como o previsto em lei, tem atuado muito mais para a produção e reprodução em massa de marginalização e empobrecimento dos jovens do Brasil.

Por fim, também podemos apontar uma série de violações de direitos que atravessam as diversas correlações, citadas acima, pelas quais, na prática, transitam os adolescentes internados. Embora seja um filme de 2007, e tenha gerado debates de nível nacional no sentido de entender as disparidades entre o previsto na lei e sua execução, as condições observadas no filme encontram-se presentes ainda hoje no cotidiano de diversas unidades

² Sobre isso, ler: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2023/03/conheca-juizo-documentario-sobre-reformatorio-disponivel-na-netflix-streaming.ghml>

socioeducativas, motivo pelo qual consideramos este um eixo essencial para a análise que se segue.

4 UM OLHAR DA TEMÁTICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO DOCUMENTÁRIO “JUÍZO”

É interessante iniciar salientando o fato de que o documentário entra em contato com um conflito legislativo: a filmagem dos rostos dos adolescentes é proibida durante as audiências na Vara de Proteção da Infância e Adolescência por determinação do ECA, assim como a obrigatoriedade de proteger a identificação dos jovens internados no Instituto Padre Severino, criado em 1954 e desativado em 2012, localizado na Ilha do Governador.

Consequentemente, o longa passa a ser considerado um “documentário híbrido”, em que existem elementos de ficção na escolha dos atores. E embora a socialização dos intérpretes também seja intrinsecamente marcada por ambientes que compartilham das mesmas condições, sendo atingidos diariamente pelas mesmas expressões da questão social, ainda são outros personagens desempenhando verdadeiros papéis.

Desse modo, o contexto apresentado carrega a ideia de Teatro da Justiça, representando a maneira com que a Justiça brasileira “é feita por lógicas de escolhas, códigos, exposições espaciais (...) e por gestos”. (Rufinoni; Lavor, 2018, p. 59) Ou seja, a maneira como o teatro social e o funcionamento do judiciário são moldados pelas relações de poder e, essencialmente, pelo capitalismo por meio do “sistema de desigualdade social que produz o réu; revela também o abismo que vivemos em termos dessa desigualdade” (Rufinoni; Lavor, 2018, p.59) refletido nas consequências entre a dubiedade provocada pela questão central na busca pela verdade para o sistema e para o processo judiciário.

Nesse mesmo sentido, é possível interpretar os ‘aconselhamentos’ judiciais como parte crucial da dinâmica de dramatização em que se baseiam os ritos do sistema legal. Bonfim (2015) caracteriza a moral brasileira pela contradição entre imagem e autoimagem que o povo nutre de si, e a consequência que tal disparidade gera em termos de concretização desses valores por meio de ações, principalmente a nível de organização estrutural. Esse é um movimento que está longe ser conceituado acriticamente, mas pauta-se nas características sociopolíticas e econômicas da formação brasileira que — atravessada por tensões raciais, pela atualização da violência colonial e pela ausência de uma revolução completa no sentido tradicional, com manutenção de monopólio das terras e das relações sociais que a partir dela surgem — desembocam, contemporaneamente, em uma execução circunstancial e autoritária das leis, caracterizada pelo paternalismo, de

maneira a conferir “[...] ao discurso burguês um caráter especial de pensamento autoritário bonachão e benevolente, paternal.” (Bonfim, 2015, p.17).

Assim, observamos que a situação apresentada é reflexo de tais determinantes: o trato à questão da socioeducação é propositalmente moralizante como resultado da autoimagem social, que vê no ‘conselho’ da autoridade estatal uma atitude não só louvável, mas necessária ao ‘conserto’ da vida do adolescente em situação de conflito com a lei que. Por outro lado, e caracterizando a contradição mencionada acima, a análise crítica da imagem social aponta para uma apropriação autoritária da função de representante oficial do Estado, que se manifesta na vantagem garantida pela disparidade de poder conferido a um e outro agente nas dinâmicas sociais em questão — os acusados homens negros, em sua maioria, jovens e em situação de vulnerabilidade social; a juíza mulher branca, adulta e privilegiada dentro da dinâmica contemporânea de classes no sistema capitalista — e atua, efetivamente, para a individualização da expressão da questão social no sentido ideológico de ocultar o conflito de classes por trás do problema que é a constituição de crianças e adolescentes enquanto infratores da lei. Assim, o nível do discurso é prontamente apontado como estratégia de relativização observada na aplicabilidade das medidas socioeducativas, e, ainda, potencializada em articulação com outras.

Outro ponto relacionado à reprodução da ideologia burguesa e aos processos de opressão da base da classe trabalhadora, é a dupla noção que pode assumir a medida socioeducativa — salvação ou ameaça — a depender da forma com que a justiça nega a elegibilidade do sujeito à aplicação da punibilidade, imputando, em vez disso, a responsabilidade de forma individual e descolada da realidade à medida em que percebe o desvio da trajetória ‘escola-casa’ tratar-se de ‘falta de juízo’, como afirmam os seguintes trechos:

“Defensor: Agora, deve-se observar a baixa compleição física dele. Ou seja, esse adolescente num CRIAM, ou em qualquer outro lugar no DEGASE, quer dizer, vai ser massacrado em razão da sua condição física. Até porque é primário (...) Tem suporte familiar.

(...)

Juíza: Garanto para você... Olha pra mim! Garanto pra você que, se você estivesse em casa, você não teria sido preso. Você não estaria no Padre Severino agora.

Promotor: Se estivesse na escola. Você está estudando?

Adolescente: Não.

Juíza: Tava de bobeira na rua, num local de venda de drogas. Tava no tráfico, não tava?

Adolescente: Não.

Juíza: Os policiais já chegaram aqui, já falaram que você tava no tráfico.

Adolescente: Eles tavam me olhando...

Juíza: Quer dizer, então o que acontece agora? Te garanto que se você estivesse no colégio, em casa, você estaria livre da situação que você está passando aqui agora. Livre do vexame que você está fazendo sua mãe passar. A pergunta pra você é... Olha pra mim! Valeu? (...) Valeu você não estar estudando? Valeu você estar fora de casa?

De acordo com a situação descrita, podemos perceber como a perspectiva de que ECA marca a ruptura com o projeto de sociedade representado pelo Código de Menores é questionável, sobretudo a partir das descontinuidades e continuidades políticas presentes na atual lei que, embora seja uma conquista para os movimentos de lutas sociais, não é revisitada desde o ano de sancionamento. Silva (2011), com base nessa contraditoriedade, provoca reflexões sobre o impasse na 'cidadania das crianças', no sentido do ECA tê-la "(...) regulamentada formalmente, sem, no entanto, existirem condições reais de ser efetivada e usufruída" (p. 109), da mesma maneira com que apresenta a questão do controle socio penal dos adolescentes mediado pelo Estado, mas que também é objeto de processos reivindicatórios que a sociedade civil trava para garantia desses indivíduos terem direitos e oportunidades que lhes foram negadas.

Tal contradição entre garantia formal e viabilização dos direitos das crianças e adolescentes também pode ser avaliada a partir da perspectiva de consolidação do neoliberalismo, no Brasil, na década de 90. Esse modelo de organização do processo produtivo e de acumulação capitalista — caracterizado "(...) pela negação da regulação econômica estatal, pelo abandono das políticas de pleno emprego e pela redução dos mecanismos de seguridade social, em prol, é claro, da regulação operada pelo mercado" (Mota, 1995, p. 56) — materializou-se, rapidamente, na agudização das expressões da questão social e no aprofundamento da precarização das relações sociais de produção. Apesar do ECA e da Constituição Federal de 1988 estabelecerem a perspectiva da garantia de direitos de forma igualitária para todas as crianças, a noção burguesa de direito universal - sobre a qual opera a legislação brasileira - faz com que somente os filhos dessa classe tornem-se sujeitos de direito, restando aos filhos da classe trabalhadora a noção de objeto de direito, que não só retira-lhes o acesso à cidadania, mas relega-os ao lugar de miserabilidade e de tornarem-se alvo de políticas altamente repressoras do Estado, situação que se intensifica conforme interseccionam-se raça e gênero. (Melo, 2023)

Dessa maneira, não nos referimos levemente à 'linha de produção' a que o documentário nos remete quando mostra, circularmente, meninos e meninas passando por audiências, sendo conduzidos às unidades, passando por procedimentos vexatórios e fugindo. Embora o neoliberalismo seja o arcabouço ideológico da organização produtiva caracterizada pela acumulação flexível, o que, na prática, elimina a figura da esteira, essa é uma conjuntura estruturalmente organizada para que, socialmente e desde a infância, produza-se e reproduza-se o ciclo de violência a que são submetidos crianças e adolescentes no Brasil. Ou seja, a violação por eles produzida é antecedida pela ação de



“(…) um sistema produtivo tirano e desigual, [regido] por um Estado que defende os interesses da minoria” (Ros, 2011, p. 5). Assim, vemos como a hierarquia e o fluxo de trabalho institucionais, mesmo se operacionalizados com base na política pública de orientação à socioeducação, organizam-se em torno de uma lógica punitivista e repressiva como uma ‘máquina de moer preto’³ e pessoas empobrecidas, no sentido de perpetuar o projeto de exploração e dominação da classe trabalhadora, cujo fim último é, senão o extermínio físico, a morte simbólica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, tenha repercutido em todas as esferas da vida pública, forçando as demais legislações destinadas à infância e juventude a ajustar-se à perspectiva da proteção integral, temos que essa não é uma mudança completamente factível em determinadas realidades — principalmente naquelas vivenciadas pela classe trabalhadora.

No que diz respeito à responsabilização pelo cometimento de violações penais e contraventoras, o entendimento acerca do peculiar estágio de desenvolvimento é, justamente, o que difere a socioeducação do cárcere no Brasil. O sistema socioeducativo em suas dimensões ético-pedagógica e jurídico-sancionatória não foi elaborado para a punição do público a que se destina, mas para a garantia de acesso à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, à profissionalização e ao esporte — excetuando-se o direito à liberdade irrestrita, por motivos óbvios, mas, ainda assim, garantindo que a internação seja considerada como último recurso. (Laroqui; Camelo; Coutinho, 2022; Brasil, 2012)

A perspectiva da socioeducação em relação à garantia de direitos e à proteção social constitui um desafio complexo dentro do contexto do sistema socioeducativo contemporâneo, que se estrutura a partir de uma lógica punitivista e por um viés ideológico funcionalista de estruturar estratégias de “ressocialização” “reeducação” e “reinserção”, individualizando, criminalizando e naturalizando a questão da violência e as expressões da Questão Social, além de anular toda as relações sociais e sociabilidade dos sujeitos no período anterior a internação e aplicação da medida socioeducativa.

Com isso, é possível afirmar o estado inconstitucional das coisas relacionado ao tratado à questão do envolvimento de adolescentes com a violência associada à criminalidade. Nesse sentido, é importante salientar que crianças e adolescentes configuram o grupo com maior quantidade de direitos legalmente constituídos — o que intensifica ainda mais a gravidade da displicência demonstrada pelo Estado brasileiro.

³ Ver: <https://www.intercept.com.br/2019/09/22/degase-jovens-socioeducativo-rj/>



Assim, e longe de pretender o esgotamento do tema, pensamos que poderiam ser desenvolvidas outras argumentações no sentido de compreender as possibilidades em torno da elaboração e da execução de medidas socioeducativas por outras vias que não a punitivista individualizante — bem como a realização de análises críticas que considerem os motivos do Estado em perpetuar tal trato na contemporaneidade, considerando o contexto neoliberal de organização do capitalismo e interseccionando os marcadores de raça e gênero para entender os diferentes tipos de rebatimentos desse processo sobre a classe trabalhadora.



REFERÊNCIAS

BONFIM, Paula. A constituição da moral brasileira. In: Conservadorismo moral e Serviço Social: A particularidade da formação moral brasileira e a sua influência no cotidiano de trabalho dos assistentes sociais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis da assistência e proteção a menores. 12 out. 1927. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 01 abr. 2024

_____. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. 11 out. 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 23 set. 2023.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 18 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 23 set. 2023.

_____. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. 10 out. 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 23 set. 2023.

_____. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 23 set. 2023.

CIFALI, Ana Claudia; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos César. Justiça Juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. Tempo Social, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 197-228, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/8VCgZtkgsLBZz44gHXhHXKF/#>. Acesso em: 30 jun. 2024.

FIRMINO, Jonathan. Conheça Juízo, documentário sobre reformatório disponível na Netflix. TECHTUDO. 03 mar. 2023. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2023/03/conheca-juizo-documentario-sobre-reformatorio-disponivel-na-netflix-streaming.ghtml>. Acesso em: 20 mar. 2024.

GONÇALVES, Hebe Signorini; GARCIA, Joana. Juventude e sistema de direitos no Brasil. Psicologia: Ciência e Profissão, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 538-553, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/x9yVSJrVWkQJCHGKYMSpZ4t/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

IPEA; FBSP. Atlas da Violência 2024. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2024.



JUÍZO. Direção: Maria Augusta Ramos. Produção: Diler Trindade. Youtube. 27 abr. 2022. 1h47min30s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zf3HAe02SfM&t=4287s>. Acesso em: 23 set. 2023.

JUÍZO. In: Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2024. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/ju%C3%ADzo/>. Acesso em: 01 abr. 2024.

LAROQUI, Rodrigo da Costa. CAMELO, Agatha Santos. COUTINHO, Raíssa Liberal. Detenção sem muro: uma análise sobre a importância do eixo esporte, cultura e lazer na execução das medidas socioeducativas. In: XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 17, 2022. Anais eletrônicos... Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00768.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 23, p. 93-107, 2006. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf. Acesso em: 03 nov. 2023

MELO, Camila Gibin. Diagnóstico da situação das crianças e dos adolescentes e de sua captura por uma agenda neoliberal. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 146, n.2, p. 01-19, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/7mD8T9Ls8wfGknnmgb4JTfC/?lang=pt>. Acesso em: 01 abr. 2024

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira; GUERRA, Andréa Maris Campos; DRAWIN, Carlos Roberto. Violência Juvenil e Medidas Socioeducativas: Revisão de Literatura. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 33, p. 1-9, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e3337>. Acesso em: 20 mar. 2024.

MOTA, Ana Elizabete. Cultura da crise e Seguridade Social: um estudo sobre as tendências da previdência social brasileira nos anos 80 e 90. São Paulo: Cortez, 1995.

RODRIGUES, Isabelle. Medidas socioeducativas em meio aberto: limites e possibilidades do acompanhamento do CREAS no município do Rio de Janeiro. TCC (Bacharelado em Serviço Social) - Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 36, 2023. Acesso em: 28 jul. 2024.

ROS, Ana Carolina Pontes. Produção e reprodução social da violência: rebatimentos da naturalização de processos violentos na sociedade capitalista. In: V Jornada Internacional de políticas públicas, 5., 2011. Anais eletrônicos... Maranhão, 2011. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/PRODUCAO_E_REPRODUCAO_SOCIAL_DA_VIOLENCIA.pdf. Acesso em: 01 abr. 2024

RUFINONI, Priscila; LAVOR, Yuri de. Entrevista com Maria Augusta Ramos - O teatro da Justiça. Temporal - prática e pensamentos contemporâneos, Brasília, vol. 2, n. 3, p. 59-65, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/temp/article/view/24469/21768>. Acesso em: 01 abr. 2024.



SILVA, Alec. et. tal. Máquina de moer preto: três ex-internos contam como o sistema socioeducativo do RJ se parece com um presídio. Intercept Brasil. 22 set. 2019. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2019/09/22/degase-jovens-socioeducativo-rj/>. Acesso em: 01 abr. 2024

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

VIEIRA, Monique Soares; COSTA, Renata Gomes da; OLIVEIRA, Simone Barros de. A invisibilidade da violência contra crianças e adolescentes: análise cartográfica do fenômeno em município da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul. Serviço Social em Revista, Londrina, v. 24, n. 1, p. 349-366, 2021. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/39662/29003>. Acesso em: 01 jul. 2024.